

XIV - elaborar e implantar projetos para adequar os recursos tecnológicos às necessidades do ambiente analítico;
 XV - monitorar índices de qualidade e produtividade;
 XVI - dar apoio à capacitação dos usuários no uso dos sistemas e recursos tecnológicos.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 56. A Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI tem por finalidade prover soluções de tecnologia estratégicas para a realização da missão institucional da Secretaria de Estado da Fazenda, competindo-lhe:

I - coordenar:

a) os trabalhos de elaboração dos planos anuais e plurianuais de tecnologia da informação e comunicação (TIC), em consonância com as diretrizes da Secretaria;

b) a implantação das soluções e dos serviços de TIC, respeitando a priorização definida pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI;

II - gerenciar:

a) as atividades de TIC da Secretaria da Fazenda e Planejamento, a partir das diretrizes estabelecidas;

b) os recursos e os meios necessários ao atendimento das demandas de negócios em serviços e produtos de tecnologia da informação e comunicação da Secretaria;

c) as atividades de desenvolvimento e implantação de soluções de TIC da Secretaria;

III - definir o plano de arquitetura tecnológica e garantir a integridade da arquitetura dos serviços de TIC, alinhando os aspectos de sistemas, dados, infraestrutura, segurança da informação e continuidade do serviço, nos desenhos de soluções;

IV - definir normas, padrões e procedimentos para a disponibilização de serviços de TIC às unidades da Secretaria abrangendo:

a) operação, gerenciamento e evolução da infraestrutura de TIC;

b) contratação e aquisição de produtos e serviços de TIC;

c) desenvolvimento e implantação de sistemas informatizados, realizados internamente ou por meio de terceiros, no ambiente computacional da Secretaria;

d) segurança da informação e de redes de comunicação;

e) atendimento e suporte ao usuário de serviços de TIC;

f) gestão de acesso e uso dos recursos de TIC;

g) gestão de continuidade de serviços prestados pela Diretoria;

V - propor:

a) os acordos de níveis de serviço firmados com as áreas usuárias dos serviços de TIC;

b) os modelos de custos de TIC por serviços;

VI - realizar a gestão contratual e financeira das contratações estratégicas de TIC no âmbito da Secretaria;

VII - realizar a gestão técnica das soluções de TIC implantadas;

VIII - zelar pela segurança da informação no âmbito da TIC;

IX - prestar consultoria técnica às unidades da Secretaria nas questões relacionadas à TIC;

X - conjuntamente com a Diretoria de Administração:

a) estruturar, monitorar, revisar e aprimorar o modelo de custos dos serviços de TIC da Secretaria;

b) estruturar, monitorar, revisar e aprimorar o modelo de gestão de fornecedores de TIC da Secretaria, abrangendo:

1. a manutenção do portfólio de fornecedores adequado às necessidades e às peculiaridades da infraestrutura, do ambiente e da maturidade tecnológica da Secretaria;

2. as métricas e as avaliações periódicas de desempenho dos fornecedores de TIC, contratados e de outros que ofereçam bens e serviços;

3. as pesquisas de preços praticados por fornecedores de bens ou serviços de TIC;

Parágrafo único. Quaisquer aquisições, desenvolvimento e manutenções corretivas, adaptativas ou evolutivas de serviços, produtos ou sistemas informatizados da Secretaria da Fazenda deverão ser submetidos à Diretoria de Tecnologia da Informação e por ela acompanhados ou diretamente efetuados, obedecendo às políticas e aos padrões vigentes.

Art. 57.

I - Célula de Gestão de Projetos;

II - Célula de Gestão de Banco de Dados e Operação;

III - Célula de gestão de Infraestrutura;

IV - Célula de Gestão de Serviços;

.....

VII - Célula de Gestão de Sistemas;

VIII - Célula de Governança Digital;

IX - Célula de Segurança em Tecnologia da Informação.

Subseção I

Da Célula de Gestão de Projetos

Art. 58. À Célula de Gestão de Projetos compete:

I - planejar e definir o método, padrões e artefatos para gestão de projetos de TIC;

II - orientar e supervisionar as atividades necessárias para o monitoramento, controle e comunicação dos projetos de TIC;

III - manter relacionamento com as áreas de negócio para definição de prioridades, escopo e requisito de TIC;

Subseção II

Da Célula de Gestão de Banco de Dados e Operação

Art. 59. À Célula de Gestão de Banco de Dados e Operação compete:

I - prospectar, homologar e acompanhar a implementação de infraestrutura de banco de dados;

II - administrar, monitorar e auditar os bancos de dados corporativos;

III - gerenciar a alta disponibilidade, continuidade e replicação das bases de dados;

IV - otimizar o desempenho de objetos e rotinas dos bancos de dados;

V - apoiar soluções voltadas para o ambiente de dados analíticos;

VI - apoiar a administração das informações e estruturas de bancos de dados;

VII. monitorar os sistemas corporativos e disponibilizar atualização de versões;

VIII - monitorar bancos de dados, equipamentos de data center e serviços de redes e comunicação;

IX - acionar e acompanhar a prestação de suporte técnico especializado na análise de incidentes e soluções de problemas de equipamentos, serviços de redes, serviços em nuvem e comunicação de dados;

X - definir, implementar e executar os procedimentos de cópia de segurança e recuperação de dados e informações;

XI - administrar equipamentos, softwares e mídias necessários para o processo de cópia de segurança.

Subseção III

Da Célula de Gestão de Infraestrutura

Art. 60. À Célula de Gestão de Infraestrutura compete:

I - contratar e gerenciar a prestação de serviços de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II - realizar estudos de viabilidade de novas tecnologias;

III - planejar, implantar, documentar e gerir a capacidade da infraestrutura necessária ao funcionamento dos serviços e soluções de TIC;

IV - instalar, configurar e manter atualizados os equipamentos e softwares de data center e de redes;

V - planejar, implementar e gerir, soluções de alta disponibilidade e continuidade de data center;

VI - implantar e acompanhar soluções e regras necessárias para a Política de Segurança da Informação;

VII - elaborar, acompanhar e homologar projetos de infraestrutura lógica de redes.

Subseção IV

Da Célula de Gestão de Serviços

Art. 61. À Célula de Gestão de Serviços compete:

I - prestar suporte aos usuários internos no uso dos recursos tecnológicos de microinformática;

II - elaborar e implantar projeto para prover recursos de microinformática;

III - garantir qualidade dos serviços e identificar oportunidades de melhoria;

IV - estabelecer e monitorar padrões e procedimentos de atendimento de TI, visando a excelência no atendimento;

V - gerenciar os perfis de acesso aos sistemas corporativos;

VI - elaborar e gerenciar o catálogo de serviços de TIC.

.....

Subseção VII

Da Célula de Gestão de Sistemas

Art. 61-C. À Célula de Gestão de Sistemas compete:

I - definir e executar os padrões, políticas, métodos, técnicas e tecnologias para a arquitetura, desenvolvimento e integração de sistemas de TI;

II - executar os serviços relacionados a sistemas de TI, conforme portaria específica;

III - promover a melhoria, atualização e evolução dos sistemas de TI;

IV - definir, monitorar, controlar os requisitos de qualidade e segurança de sistemas de TI.

Subseção VIII

Da Célula de Governança Digital

Art. 61-D. À Célula de Governança Digital compete:

I - coordenar e realizar as atividades relativas à implementação dos objetivos, diretrizes e planejamento estratégico da Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;

II - analisar, mapear e auditar processos e riscos da TIC;

III - garantir que as iniciativas da TIC estejam alinhadas com os objetivos e diretrizes da SEFA;

IV - propor, formular e gerenciar a implantação de políticas, diretrizes, normas, manuais e processos em conformidade com as melhores práticas da TIC em nível nacional e internacional;

V - definir e monitorar indicadores de desempenho da TIC;

VI - coordenar a elaboração e gerir o Plano Anual de Capacitação da TIC.

Subseção IX

Da Célula de Segurança em Tecnologia da Informação

Art. 61-E. À Célula de Segurança em Tecnologia da Informação compete:

I - executar as atividades relativas à Política de Segurança da Informação e Comunicações relativas à TIC;

II - propor processos, normas e padrões de segurança referentes à infraestrutura tecnológica e sistemas de informação e aplicativos;

III - verificar a conformidade de aplicação dos processos, das normas e dos padrões de segurança;

IV - prospectar, homologar e acompanhar a implementação de dispositivos, hardware, software, soluções de infraestrutura tecnológica, sistemas informatizados e mecanismos de segurança de TIC;

V - prestar suporte na especificação, implementação, homologação e sustentação de sistemas e aplicativos quanto à segurança;

VI - promover a identificação, tratamento e análise de riscos e vulnerabilidade de segurança conjuntamente com as áreas específicas;

VII - promover a conscientização de segurança em TIC.

.....

Art. 62.

VI - Célula de Atendimento.

.....